



PROCESSO Nº 1449/10

PROTOCOLO Nº 10.307.071 - 6

PARECER CEE/CEB Nº 1113/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NESTOR VÍCTOR – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PÉROLA

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para a Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, município de Altônia.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 2802/2010 - GS/SEED, de 08 de agosto de 2010, com incluso Parecer n.º 120/2010 – DET/SEED (fls.517 a 522), o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Nestor Víctor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Pérola, solicita autorização de turma descentralizada do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Malba Tahan - Ensino Médio, Município de Altônia (cf. Fls.525 a 529).

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Víctor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Pérola, sede responsável pela descentralização está reconhecido pela Resolução n.º 5289/08, SEED, de 18/11/2008, com base no Parecer n.º 772/08 – CEE/PR (fls.16).

1.3 O Parecer n.º 120/2010 – DET/SEED, de 03 de março de 2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.



PROCESSO Nº 1449/10

1.4 Com a finalidade de atender a demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 162 a 166.

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10), Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

(...)

Informamos que é necessário e urgente a implantação do curso de Formação de Docentes sendo que na Educação Infantil e nos anos Iniciais do Ensino Fundamental de nosso município estão sendo contratados professores não habilitados, contrariando o teor do Artigo 62 da Lei 9394/96.

É pretensão da comunidade de Altônia o atendimento do Colégio Estadual Malba Tahan - Ensino Médio de turmas descentralizadas do Colégio Estadual Nestor Víctor - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino fundamental, a partir do início do ano letivo de 2010. Enfatizamos que este Estabelecimento reúne todas as condições de ofertar o curso normal: salas disponíveis, professores habilitados e recursos materiais (...).



PROCESSO Nº 1449/10

1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 177 do presente processo, consta a declaração do Secretário Municipal de Educação do município de Altônia, disponibilizando as escolas que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais), para a realização do Estágio Supervisionado do Curso de Formação de Docentes afirmando que disponibilizará de toda estrutura física e pedagógica para assegurar a qualidade e o bom funcionamento do curso, ainda declara a disponibilidade de espaço físico para a realização da prática pedagógica (estágio supervisionado).

1.7 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

1.8 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 95, 97 a 170, 172 a 174, 181, 182, 276, 498 a 500, 506.

2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Malba Tahan - Ensino Médio, município de Altônia, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Elisabete Cristina Lorscheider	Língua Portuguesa e Literaturas	- Letras – Port. e Inglês e respectivas Literaturas
Viviani de Araújo Barbosa	Arte	- Educação Artística – Artes Visuais
Darli de Lourdes Bonan	Educação Física	- Educação Física
Eliana Peres Amador Pizzi	Matemática	- Ciências - Matemática
Eliana Maria Fontana	Física	- Física
Luiz Alberto Cândido Batista	Química	- Ciências - Química
Marlei Aparecida Santana Menini	Biologia	- Ciências Biológicas
Luzia Novato da Luz	História	- Estudos Sociais - História



PROCESSO Nº 1449/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Conceição Bernadete Flores Fabrini	Geografia	- Estudos Sociais - Geografia
*Maria Helena Candida Batista	Sociologia	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau - Orientação Educacional
Antônio Aparecido Henrique	Filosofia	- Filosofia
Sandra Regina Fluzino Arantes Tobbin	L.E.M. - Inglês	- Letras – Português/Inglês e respectivas literaturas
Elizete Aparecida Forte Giannesi	Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia
Elizete Aparecida Forte Giannesi	Fundamentos Filosóficos da Educação	- Pedagogia
Regina Aparecida Caetano Faryniuk	Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau. - Orientação Educacional
Neide Aparecida Baldessin Maina	Estágio Supervisionado	- Pedagogia
Ana Maria Trevizan	Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia - Curso de Formação de Professores para Educação Especial
Maria Helena Candida Batista	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia
Maria Helena Candida Batista	Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia
Regina Aparecida Caetano Faryniuk	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau. - Orientação Educacional
Neide Aparecida Baldessin Maina	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia
Solange Pinheiro Yabushita	Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial – Formação Generalista
Regina Aparecida Caetano Faryniuk	Literatura Infantil	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau. - Orientação Educacional
Solange Pinheiro Yabushita	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Pedagogia
Regina Aparecida Caetano Faryniuk	Metodologia do Ensino de matemática	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau. - Orientação Educacional
Neide Aparecida Baldessin Maina	Metodologia do Ensino de Historia	- Pedagogia



PROCESSO Nº 1449/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Neide Aparecida Marques Rocco Rezende	Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia
Ana Maria Trevizan	Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia - Curso de Formação de Professores para Educação Especial
Ana Maria Trevizan	Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia - Curso de Formação de Professores para Educação Especial
Neide Aparecida Baldessin Maina	Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

2.1 Organização Curricular

Às fls. 520 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 1449/10

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO*								
Ano de Implantação: 2010 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Sub - total		6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)		5	5	5	5		
	Total		30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000	



PROCESSO No 1449/10

2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 542/2009, do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista o Parecer DET/SEED nº 120/2010, esta relatora é favorável à concessão de autorização de turma descentralizada do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Víctor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Pérola, sede responsável pela descentralização, para o Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, município de Altônia.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO No 1449/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB